



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, incluído pelo art. 2º, da MPV 950, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

- I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento);
- II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês e inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);
- III - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 360 (trezentos e sessenta) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta fundamenta-se no aumento do consumo de energia elétrica durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que se impõe o necessário isolamento social, com a permanência das pessoas em suas residências.

CDI/20925.58884-00

Busca-se assim que o desconto, estabelecido na presente proposta de forma escalonada, contemple as famílias de baixa renda que momentaneamente extrapolem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

